



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.704

De 18 de abril de 2012

Autógrafo nº 069/12 – Projeto de Lei nº 046/12

Autoria: Vereador e Presidente Aluisio Braz

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de portas de segurança com dispositivo de alarme nas agências bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de março de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nas edificações destinadas a estabelecimentos bancários instalar-se-á, obrigatoriamente, na entrada, porta eletrônica de segurança individualizada, que obedecerá as seguintes características técnicas:

- a) ser do tipo “giratória” ou “eclusa”;
- b) estar equipada com dispositivo de alarme detector de metais;
- c) ter travamento e retorno automático;
- d) possuir abertura ou janela para entrega do material detectado ao vigilante;
- e) ser de vidro laminado resistente ao impacto de projétil disparado por arma de fogo até o calibre 45;
- f) permitir o fluxo normal de clientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º A viabilidade ou não da colocação das referidas portas em “postos de serviços”, ficarão sob a responsabilidade das Agências.

Art. 3º O estabelecimento bancário já em funcionamento na data da promulgação desta lei, deverá cumpri-la, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º O não atendimento ao disposto na presente lei, no prazo mencionado, implicará a imposição de multa diária no valor de 100 (cem) UFM's.

Art. 5º Além da multa prevista no artigo anterior a inobservância do disposto nesta lei, implicará ao infrator a imposição de sanções pelos poderes competentes.

Art. 6º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 025.293/2012 - (“RB”).